



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 300/2018

Termo de integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência para os procedimentos relativos à cobrança de multas de trânsito, que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de Confresa e o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, por sua Prefeitura Municipal, doravante denominada **COOPERADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MT sob o Nº. 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, brasileiro, portador do documento de identidade/RG nº. [REDACTED] e inscrito sob o CPF Nº 535. [REDACTED] e residente e domiciliado no município de Confresa, e do outro lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT**, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº.26.226/2018 publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de julho de 2018, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED] SEJUSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 008. [REDACTED], residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e por sua Diretora de Administração Sistêmica, a **Sra. KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] em celebrar o presente Cooperação, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções, mediante as seguintes Cláusulas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação tem como fundamento legal as disposições aplicáveis no art. 116 (parágrafos e incisos), da Lei Federal nº. 8.666/93, lei que estabeleceu as normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 4.320/64, os art. 22, 24 e 25 e ainda os Art. 270 e 271 da Lei Federal nº. 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Resoluções N.ºs 165/2004, 576/2016, 619/2016 e 637/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como art.19, e o Anexo V, item 2 da Portaria nº. 02, de 08 de janeiro de 2018, do DENATRAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto deste Termo de Cooperação a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO Nº. 300/2018

a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V, VII art. 22 e incisos VI, VII e VIII e XI do art. 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº. 576/2016, 619/2016, 637/2016 e 165/2004, do CONTRAN, que estabelece as regras para organização e funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito, para viabilizar o acesso as informações relativas às multas aplicadas, também a inserção de pontuação, e o repasse dos valores arrecadados através das multas ao órgão que as aplicou, bem como tem por fundamento o art.19 e o Anexo V, item 2 da Portaria nº. 02, de 08 de janeiro de 2018, do DENATRAN

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO DETRAN/MT

2.0 - Compete ao DETRAN/MT:

2.1 - Expedir licenciamento anual de veículos e certificado de registro de veículos, vinculados ao veículo, enquanto não houver débitos de multas de trânsito aplicadas pelo Município, com base na Lei n.º 9.503/97 (CTB) e suas alterações, salvo por determinação judicial.

2.2 – Realizar os poderes de fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito, de competência privativa do Município, segundo os incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB e Resolução nº 66/98, do CONTRAN, podendo o DETRAN-MT subdelegar à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao inciso III, art. 23, do CTB.

2.2.1 - Autuada a Infração de trânsito por agente do DETRAN/MT ou Policial Militar, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do Município, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que funcionar junto ao Município.

2.3 – Realizar os poderes de dispor sobre localização, instalação e operação do sistema automático vertical de controle de velocidade e aplicação de penalidade cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito, de competência privativa do Município, segundo o Art. 5º da Resolução nº. 165/2004.

§ 1º. Realizada a aplicação de medidas administrativas de Remoção de veículo, previstas no item 2.2, poderá Agente do DETRAN/MT ou Policial Militar enviar o veículo para o pátio da Prefeitura.

§ 2º. Sendo uma única autoridade de trânsito para o DETRAN e para a Prefeitura, ficará a critério daquela a escolha do pátio, para qual o veículo será destinado.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 300/2018

§ 3º. O DETRAN/MT ficará encarregado pela guarda e conservação do veículo até a retirada pelo proprietário ou responsável, podendo inclusive realizar leilão do veículo, respondendo pelos danos causados na esfera administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO MUNICÍPIO

3.0 - Compete ao Município:

3.1 – Realizar os poderes de fiscalização e autuação de infração, e aplicação de medida administrativa de competência privativa do DETRAN-MT, em conformidade com a legislação de trânsito, segundo o inciso V, art. 22, do CTB e Resolução 66/98, do CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário a aplicação de medidas administrativas cabíveis, previstas no artigo 269 do CTB, referente ao item acima, a mesma deverá ser realizada por policial militar e/ou Agentes da Autoridade de Trânsito do município delegado.

3.1.1 Autuada a Infração de trânsito por agente de trânsito do Município, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do DETRAN-MT, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), de acordo com o disposto no art. 281, do CTB.

3.2 - As infrações de trânsito de competência concorrente entre o Estado e o Município, por força da Resolução n.º 66/98, do CONTRAN, será de responsabilidade do órgão autuador, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e da JARI.

§ 1º. Realizada a aplicação de medidas administrativas de Remoção de veículo, previstas no item 3.1, poderá o Agente de trânsito da Prefeitura enviar o veículo para o pátio do DETRAN.

§ 2º. Sendo uma única autoridade de trânsito para o DETRAN e para a Prefeitura, ficará a critério daquela a escolha do pátio, para qual o veículo será destinado.

§ 3º. A Prefeitura ficará encarregado pela guarda e conservação do veículo até a retirada pelo proprietário ou responsável, podendo inclusive realizar leilão do veículo, respondendo pelos danos causados na esfera administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 300/2018

4.0 - Incumbe ao MUNICÍPIO:

4.1 - Providenciar a confecção dos blocos de infração de trânsito de acordo com a regulamentação da Portaria nº 59 de 25 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

4.2 - Fornecer os blocos de infração de trânsito para os agentes da prefeitura ou agente da polícia militar, em havendo cooperação.

4.3 - Realizar a lavratura do auto de infração de trânsito se for constatada a infração de trânsito, ou se comprovada a sua ocorrência por equipamento audiovisual, aparelho eletrônico ou por meio hábil regulamentado pelo CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auto de Infração deverá ser lavrado contendo os dados mínimos definidos pelo artigo 280 do CTB e atender as disposições da Portaria nº 59 de 25 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e da Resolução nº 619/2016 e 697/2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

4.4 - Receber os formulários de Identificação de Condutor Infrator de infrações de competência municipal, e inserir a informação da indicação de condutor diretamente no sistema Detranet. Atendendo ao disposto na Resolução n.º 619/16, do CONTRAN;

4.5 - Instalar os equipamentos em quantidade mínima para acessar o sistema corporativo do DETRAN/MT, sendo necessário:

01 (um) Microcomputador Processador de 04 Núcleos, Arquitetura 32/64Bits, Frequência de operação por núcleo (Clock); 3.0Ghz, Intel ou AMD, Memória 04GB DDR-3, Unidade de Disco Rígido 250GB, teclado ATX – conforme norma da ABNT 10.347, Padrão Português (ABNT2)PS2;

Mouse PS2 ou USB; Placa Mãe: Interfaces de comunicação: 01(uma) Paralela padrão, 04(quatro) USB 2.0 – Universal Serial Bus, 01(uma) Porta Serial UART 16.550 com conector DB9 OU DB25, 01(uma) Porta para Mouse com conector PS/2, 01(uma) Porta para o teclado com conector OS/2; Placa de Rede Ethernet: Padrão PCI 100/1000; Vídeo: Integrado; Gabinete: Torre ou Mini-torre padrão ATX; Sistema Operacional: Windows 7; Acesso à Internet Explorer 8.

4.6 - Realizar o cadastramento dos Autos de Infração de Trânsito, tanto eletrônicos quanto os lavrados por seus agentes ou agentes da polícia militar, exceto os autos de infração anotados em documento próprio, em havendo cooperação, quando a competência da fiscalização, autuação, e aplicação da medida administrativa cabível for da autoridade de trânsito do Município e do Estado, no sistema corporativo do DETRAN/MT, através da digitação dos dados dos autos de infração lavrados.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 300/2018

PARÁGRAFO ÚNICO: O cadastramento dos autos de infração lavrados no Município deverá ser realizado em tempo hábil, visando atendimento ao artigo 281, inciso II do CTB.

4.7 – Os agentes de trânsito municipais deverão proceder, inclusive, às autuações de infração de competência deste Departamento Estadual de Trânsito, devendo, para tanto, no momento da lavratura do Auto de Infração de Trânsito, utilizar o código do órgão atuador nº 111100 (DETRAN).

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação prevista neste item é recíproca, devendo os Agentes do DETRAN proceder da mesma forma, quando lavrar Auto de Infração de Trânsito referente à multa de competência municipal, utilizando o código do órgão atuador Nº 201310

4.8 - Realizar a guarda dos autos de infração lavrados quando a competência da autuação, fiscalização, e aplicação da medida administrativa cabível, for privativa da autoridade de trânsito do Município, através da digitalização e ou guarda dos autos de infração de trânsito.

4.9 - Sistematizar e implementar o trâmite do procedimento administrativo instituído pela Resolução n.º 619/2016, do CONTRAN, para os Autos de Infração de Trânsito (AIT), lavrados por seus agentes, pelos agentes do DETRAN-MT, ou agentes da Polícia Militar, quando a competência da fiscalização, autuação, e aplicação da medida administrativa cabível, for privativa da autoridade de trânsito do Município, em conformidade com os incisos VI, VII e VIII, do art. 24, do CTB e a Resolução 66/98;

4.10 – As instruções de apresentação do formulário de indicação do condutor constante na notificação de autuação ou inserida em qualquer outro documento emitido pelo município, deverá atender ao artigo 5º da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN.

4.11 - Examinar a prestação de contas apresentadas pelo DETRAN/MT e ou as suas Agências Bancárias arrecadadoras das multas efetivamente liquidadas, nos termos deste instrumento e das normas em vigor.

4.12 - Fornecer e assegurar ao DETRAN/MT os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Cooperação, referentes ao ressarcimento dos custos operacionais dos serviços, nos valores estipulados na Cláusula do Ressarcimento e Custo Operacional dos Serviços;

4.13 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

4.14 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 300/2018

presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

PARÁGRAFO ÚNICO: Responsabilizar-se-á civil, criminal e administrativamente pela lavratura dos autos de infração realizados pelos seus Agentes de Trânsito, bem como, os demais procedimentos elencados nos itens 4.1. ao 4.13, perante os Órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

4.15 - Proceder à notificação da autuação de infração dos proprietários de veículos que tenham a imputação de conduta proibida, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou legislação esparsa aplicável, através do cadastramento dos autos de infração de trânsito, no sistema corporativo do DETRAN/MT, realizado pelo Município;

4.16 - Proceder à notificação da aplicação de penalidade de multa ou advertência, por escrito, quando solicitado pelo Município, que deverá se manifestar preferencialmente por meio eletrônico ou digital, ou por qualquer outro meio idôneo, na pessoa do proprietário do veículo, ou qualquer outro que legitimamente tenha integrado o processo de Defesa da Autuação;

4.17 - Manter local apropriado guarda e depósito de veículos removidos.

4.18 – Realizar a guarda e conservação dos veículos destinados ao seu pátio por motivo de remoção por infração de trânsito, respondendo pelos danos na esfera administrativa, civil e criminal.

4.19 – Caso o Cooperado opte por aderir diretamente ao Sistema RENAINF (SERPRO) para fins de cadastramento e arrecadação das infrações, o Cooperante deverá ser informado com pelo menos 30 (dias) de antecedência à adesão.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MT

5.0 - Incumbe ao DETRAN/MT:

5.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Cooperação, em específico, no que concerne ao intercâmbio de informações para identificação de proprietário de veículo e condutores dos Autos de Infrações de Trânsito (AIT) e o lançamento da pontuação pertinente ao prontuário do condutor infrator, bem como exigir, em processo administrativo, comprovante de cumprimento da penalidade de multa, quando for pretendida a realização de ato que por força do Código de Trânsito Brasileiro, seja obrigada sua apresentação;

5.2 - Não realizar qualquer ato administrativo concernente ao veículo que tenha débito de multa



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 300/2018

de trânsito, de acordo com as determinações da Lei n.º 9.503/97 (CTB) e do presente instrumento, salvo por determinação judicial, ou caso o município opte por se integrar diretamente ao RENAINF.

5.3 - Proceder à cobrança e arrecadar as multas de trânsito, com a emissão das guias necessárias ao pagamento e em conformidade com a Portaria n.º 28/2001, do DENATRAN;

5.4 - Manter atualizado diariamente via sistema on-line o banco de dados administrado pelo DETRAN/MT, com as informações recebidas pelo Município;

5.5 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo Município e desde que necessária ao acompanhamento e controle da execução desta Cooperação.

5.6 - Manter em cadastro o histórico de todas as penalidades de multa e advertência aplicadas pelo Município, pagas ou não, objeto desta cooperação.

5.7 - Manter local apropriado para guarda e depósito de veículos removidos.

5.8 – Realizar a guarda e conservação dos veículos destinados ao seu pátio por motivo de remoção por infração de trânsito, respondendo pelos danos na esfera administrativa, civil e criminal.

5.9 – Quando a adesão do DETRAN-MT ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), a emissão das notificações de autuação e penalidade e a arrecadação das multas dos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) ocorrerá conforme previsto na Resolução nº 636/2016 do CONTRAN.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

6.0 - O acompanhamento e controle desta Cooperação serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada também pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Fica estabelecido como FISCAL a Coordenadoria Financeira, através da Gerência de Arrecadação do DETRAN/MT para o devido acompanhamento deste Termo de Cooperação.

§ 2º - Fica estabelecido como FISCAL a Coordenadoria de Renainf e Defesa de Autuação, para o devido acompanhamento desta Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

4



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 300/2018

7.0 - Os recursos financeiros destinados ao DETRAN-MT e a Prefeitura Municipal, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais pela prestação dos serviços e utilização do sistema estadual de cobrança de multas e consulta ao cadastro, serão repassados em conformidade com as normas estabelecidas neste Cooperação e o disposto na Resolução do CONTRAN n.º 576/2016.

7.1 - Os valores para fins de ressarcimento dos custos operacionais dos serviços prestados serão de R\$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos), conforme a Portaria nº. 111/2014/PRES/DETRAN-MT de 18 de junho de 2014, observados os valores estipulados na planilha de custo abaixo discriminados:

Caberá ao DETRAN/MT:

SERVIÇOS PRESTADOS	CUSTOS
1. Disponibilizar dados cadastrais completos de veículos	R\$ 2,05
2. Bloqueio / desbloqueio de multas	R\$ 1,97
3. Bloqueio / desbloqueio administrativo	R\$ 1,97
4. Bloqueio / desbloqueio judicial	R\$ 1,97
5. Emissão de documento de pagamento de multa	R\$ 4,64
6. Disponibilizar dados cadastrais de proprietários	R\$ 2,05
7. Despesa bancária para cobrar multa	R\$ 1,97
8. Outros Serviços	R\$ 2,63
TOTAL GERAL.....	R\$ 19,25

7.1.1 - Os valores da tabela de serviços prestados, item 7.1, desta Cooperação serão corrigidos anualmente pelo índice do IGPM mediante portaria, podendo ser, a qualquer momento, alterada por determinação do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

7.2 - Os custos dos serviços serão considerados por multa aplicada, processada e efetivamente arrecadada pelo DETRAN/MT.

7.3 - Os cooperantes são livres para a cobrança dos valores de seus pátios para guarda e conservação dos veículos removidos.

7.4. Os cooperantes deverão ressarcir um ao outro as despesas pagas com indenizações, referente a má conservação dos veículos, tais como veículos ou peças roubadas e extraviadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PELO MUNICÍPIO DOS RECURSOS E VALORES ARRECADADOS

K



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 300/2018

8.0 - Os valores descritos na Cláusula Sétima, Item 7.1, serão arrecadados via sistema de boleto, devendo adotar a forma tripartite, realizando as retenções dos valores a que compete a cada órgão, conforme a Cláusula Sétima, Item 7.1, e Cláusula Oitava, item 8.1 e 8.2, sendo estas realizadas para efeito de ressarcimento dos custos operacionais dos serviços, pela utilização do sistema estadual de cobrança de multas e consulta ao cadastro.

8.1 - O valor que compete ao Município será creditado na conta corrente n.º 35057-5, na Agência n.º 3989-6 do Banco do Brasil, em nome do município de Confresa.

8.2 - O percentual de 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, administrado pelo DENATRAN, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 320 do CTB, no Decreto 2.613 de 03 de junho de 1998, na Resolução 335/09 do CONTRAN, de 24/11/2009, será repassado àquela entidade, através do banco arrecadador, conforme determina a Portaria n.º 11 de 19/02/2008, do DENATRAN.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MULTAS ARRECADADAS

9.0 - O DETRAN/MT fornecerá ao MUNICÍPIO, em meio eletrônico ou digital, os relatórios dos pagamentos brutos efetuados, das deduções e das informações relativas aos valores recebidos, até o décimo quinto dia do mês subsequente a arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.0 - O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.0 Este instrumento pode ser alterado por interesse das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

12.0 – Fica a Prefeitura obrigada a fazer a Publicação no Diário Oficial do Estado, encaminhando o extrato da publicação para o DETRAN/MT para arquivamento e Registrar a Cooperação junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.0 - O presente Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos

Processo nº 436276/2018

K



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO Nº. 300/2018

partícipes em face do descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, mediante comunicação prévia feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, pela superveniência de lei, ato ou fato que torne inviável sua execução.

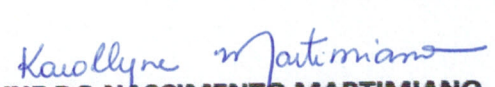
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, onde se localiza a sede do DETRAN-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente termo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

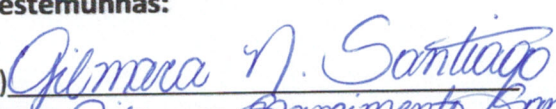
Cuiabá/MT, 11 de janeiro de 2019.


JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO
Presidente
DETRAN/MT


KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO
Diretora de Gestão Sistêmica
DETRAN/MT


RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEN
Prefeito Municipal de Confresa

Testemunhas:

1) 

Nome: Gilmaria Nascimento Santiago
CPF: 722. [REDACTED]

2)

Nome: Shelton Marcos Echet
CPF: 621. [REDACTED]